



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012-MP/PA,
QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GILVANDRO F. SILVA
ME (HALLEY TELECOM).**

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº. 024/2012**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-166, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **GILVANDRO F. SILVA ME (HALLEY TELECOM)**, inscrita no CGC/MF nº 01.003.578/0001-64, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, 2007, bairro Marambaia, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua/PA, Emails: halleytelecom@hotmail.com e halleytelecom@halleytelecom.com.br, Fone: (91)3469-1257 / 8159-0745, neste ato representada pelo Sr. **GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, micro-empresário, residente e domiciliado em São Miguel do Guamá-PA, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato original, que tratam da Vigência e do Preço, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02.04.2013**, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato original, fica reajustado em 8,2866 % referente a variação dos últimos 12 meses do índice IGP-M, publicado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, conforme quadro abaixo.

VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
Valor mensal: R\$ 290,00	Valor mensal: R\$ 314,03
Valor total: R\$ 3.480,00	Valor Total: R\$ 3.768,36

CLÁUSULA QUARTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de março de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

GILVANDRO F. SILVA ME (HALLEY TELECOM)

Contratada

Testemunhas:

1 - Edson Rocha
RG nº: 286005-58/PA

2 - Paulo S. Oliveira
RG nº: _____



CT 024-2012 – GILVANDRO F. SILVA – HALLEY TELECOM – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

Protocolo nº. 6510/2013

RRF

Considerando a que dispõe o Artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, determinando que compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente;

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, especialmente expressos nas Constituições da República e do Pará e nas Leis nº. 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando que a emissão de ruídos elevados podem provocar poluição, em níveis tais, que resultam em danos à saúde humana, e, em tese, sendo passível de configurar infração administrativa e crime ambiental, nos termos do Art. 225, § 3, da CF e artigos 61 e 54, *Caput*, da Lei n. 9.605/98, além de ensejar a obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que, na hipótese de poluição sonora praticada em detrimento de número indeterminado de moradores de uma região da cidade, mais do que meros interesses individuais, há, no caso, interesses difusos a zelar, em virtude da indeterminação dos titulares e da indivisibilidade do bem jurídico protegido;

Considerando o que a doutrina leciona que o Estado e o Distrito Federal não podem contrariar as normas gerais editadas pela União, da mesma forma que os Municípios devem se coadunar às normas gerais editadas pela União e pelos Estados no caso de omissão federal, não podendo o Município estabelecer padrões de qualidade mais permissivos do que aqueles determinados pela União ou pelo Estado, ainda que seja perfeitamente possível o estabelecimento de níveis mais rígidos.

Considerando que a Lei Municipal n. 7.790/00 estabelece padrões de poluição sonora mais permissivos que a legislação federal no âmbito do Município de Belém;

Considerando que a Delegacia de Polícia Administrativa-DPA vem adotando os parâmetros da Lei Municipal supracitada no desenvolvimento de suas atividades, respaldando-se em parecer da Consultoria Jurídica dessa Instituição, o que vem prejudicando a harmonia e integração dos órgãos afins, tais como: DEMA, CPC "Renato Chaves", Ministério Público e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, que adotam como parâmetro para medição da poluição sonora o disposto na Legislação Federal, desconsiderando o que reza a Legislação Municipal mais permissiva;

Considerando, finalmente, que a Polícia Civil possui circunscrição e atribuição em todo o território paraense, não podendo ficar adstrita ao que diz a legislação de cada Município, sob pena de não se obter a uniformização e padronização de seus procedimentos, evitando-se, com isso, a utilização de diferentes parâmetros para cada Município onde atua, sendo este, portanto, um ato de gestão administrativa dentro da autonomia da Polícia Civil e em benefício de toda a sociedade, que estará mais protegida com essa medida;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR ao Delegado-Geral de Polícia Civil, o seguinte: Que oriente a Delegacia de Polícia Administrativa - DPA a utilizar nas licenças e Alvarás por ele concedidos, bem como nas medições doravante realizadas, os critérios estabelecidos pelas normas NBR 10.151 e 10.152, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme dispõe a Legislação Federal, abstendo-se de adotar a Lei Municipal n. 7.790/00.

Requisita-se, ainda, que seja informado ao Órgão do Ministério Público, 2ª Promotoria do Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

ADVERTIR a autoridade recomendada que o não atendimento, sem justificativa, da presente recomendação poderá importar na sua responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

DETERMINAR, por fim, que seja encaminhada a presente Recomendação ao Delegado-Geral de Polícia Civil e, após, proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria da Promotoria.

Observe-se o Recomendado a comunicação do recebimento da presente Recomendação, nos termos do art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93.

Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se ao destinatário. Belém /PA, 12 de Março de 2013.

MILTON GURJÃO DAS CHAGAS
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500630

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 18/03/2013
Valor: R\$ 3.768,36
Vigência: 02/04/2013 a 01/04/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Contrato: 24
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM)
Endereço: Av Br do Rio Branco, Bairro: Nova Timboteua, 2007
CEP. 68730-000 - Nova Timboteua/PA
Email: halleytelecom@hotmail.com
Telefone: 9134691257
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500635 PORTARIA: 1556/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011
Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):
AUGUSTO CORRÊA /PA - Brasil
SALINOPOLIS/PA - Brasil

Servidor(es):
333352/GROGIERO GUIMARÃES LIMA (CABO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/02/2013 a 01/03/2013

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500637 PORTARIA: 1555/2013

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ - GT AGRÁRIO

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
BELEM/PA - Brasil

Servidor(es):
9991333/LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/03/2013 a 22/03/2013

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500649 PORTARIA: 1550/2013

Objetivo: FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):
SALINOPOLIS/PA - Brasil

Servidor(es):
999912/JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA (TÉCNICO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/03/2013 a 25/03/2013

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500654 PORTARIA: 1548/2013

Objetivo: FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):
CAPITÃO POÇO/PA - Brasil

Servidor(es):
999617/MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO (TÉCNICO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 13/03/2013 a 13/03/2013

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500661 PORTARIA: 1531/2013

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):
TOMÉ-ACU/PA - Brasil

Servidor(es):
999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/03/2013 a 04/03/2013

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500604

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO

FEVEREIRO/2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO/2013

R\$1.000,00

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

Valores em Reais

